

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 130

DE 26 DE fevereiro DE 1997.

DISPÕE SOBRE O QUADRO ESPECIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA, ESTABELECE AS RESPECTIVAS TABELAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirante da Serra,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Quadro Especial da Secretaria Municipal de Educação, institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra e estabelece as respectivas tabelas e vencimentos.

§ 1º. Os cargos de Professores Leigos, efetivos já existentes, serão extintos no prazo de 5 (cinco) anos, da vigência da presente lei;

§ 2º. Os Professores Leigos, efetivos que não se habilitarem no prazo estipulado no parágrafo anterior serão reconduzidos, pela Administração, a cargo equivalente, na forma da lei.

§ 3º. O Professor Leigo do quadro efetivo já existente, que se habilitar dentro do prazo estabelecido no parágrafo 1º deste artigo será enquadrado no Plano de Carreira do Magistério, desde que faça prova de título para tal enquadramento.

Art. 2º. Os cargos em provimento efetivo e os cargos de provimento em função gratificada da área de Educação da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra são os constantes do Anexo I.

§ 1º. A composição numérica dos cargos efetivos e funções públicas e a constante do Anexo I e seus níveis de escolaridade, áreas de atuação e suas atribuições são as constantes do Anexo VI.

§ 2º. O exercício do Magistério far-se-á dentro de condições mínimas de distribuição de alunos, por classe e por série, constante no Anexo III.

§ 3º. O ingresso em cargo efetivo far-se-á mediante concurso público.

Art. 3º. A partir da vigência desta lei, todos os cargos e provimento em função gratificada previstas no Anexo IV serão de recrutamento restrito entre os ocupantes dos cargos efetivos da área de Educação nos três níveis de governo previsto no Anexo I, desde que preencha os requisitos citados no Anexo VII.

§ 1º. Os cargos de provimento em função gratificada de Diretor, Secretário Escolar e Vice Diretor de Estabelecimento de Ensino serão distribuídos nas Escolas, conforme o número de salas de aula em cada unidade escolar, de acordo com os limites estabelecidos nos Anexos II e IV desta Lei.

I - Para ocupar o cargo de Secretário Escolar, exigir-se-á formação mínima de primeiro grau completo.

II - Para ocupar o cargo de Diretor e Vice Diretor, terão preferência os especialistas em Administração Escolar, porém na falta deste, profissional de nível superior em Magistério ou escolaridade compatível com o nível de ensino ministrado pela escola.

III - Demais especificações constam do anexo VII.

Art. 4º. As tabelas de vencimentos dos cargos efetivos da área de educação da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra são as constantes do Anexo V e as gratificações das funções constam do Anexo IV.

§ 1º. O vencimento dos servidores efetivos corresponde ao nível da respectiva classe.

§ 2º. Para o ocupante de função gratificada a jornada de trabalho é de 8 (oito) horas diárias.

§ 3º. O valor atribuído a cada nível de vencimento refere-se a jornada legalmente prevista para o cargo efetivo na data da vigência desta lei, para os ocupantes de cargos de provimento gratificado, a jornada de trabalho é estabelecida no parágrafo 2º deste artigo:

I - A jornada mínima de trabalho do Professor corresponde a 20 (vinte) horas aulas mais 5 (cinco) horas a título de atividades, perfazendo um total de 25 (vinte e cinco) horas semanais;

II - Em jornada de 32 horas aulas, acrescentam-se mais 8 (oito) horas em atividades, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais;

III - Horas atividades são as destinadas à programação e preparação do trabalho didático, a colaboração com atividades de direção e administração da Escola, visando ao aperfeiçoamento profissional e articulação com a comunidade.

§ 4º. Os professores do quadro efetivo atual detentores da carga horária 20 (vinte) horas semanais, terão um acréscimo de 5 (cinco) horas atividades a critério da Administração.

Art. 5º. Passam a integrar os vencimentos base dos cargos de provimento efetivo da área de Educação da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, além dos valores referentes as letras da Tabela de Progressão Horizontal e das Classes dos Cargos e Empregos ocupados pelos Professores e Especialistas, as seguintes vantagens, cujos dispositivos legais instituidores far-se-ão por Decreto e por tempo determinado:

I - Incentivo para atividades técnicas pedagógicas, valor de até 100% (cem por cento), sobre o vencimento básico.

II - A título de desenvolvimento do ensino fundamental, para os professores em regência de classe, o Poder Executivo Municipal concederá até 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico.

§ 1º. As gratificações que tratam os incisos I e II ficarão vinculadas a variação da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

§ 2º. O Professor que realizar Estudo Adicional do Magistério, com duração mínima de um ano, perceberá, a título de gratificação, um acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o seu vencimento básico, não podendo haver cumulação de gratificação da mesma natureza.

§ 3º. O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, será fiscalizado pelo Conselho Municipal que deverá ser criado por lei específica, conforme determinação da Lei Federal nº 9424/96 de 24 de dezembro de 1994.

Art. 6º. As férias do corpo docente do quadro efetivo dar-se-á como segue:

I - Os que estiverem na regência de classe terão direito a 45 (quarenta e cinco) dias de férias no ano, distribuídas nos períodos de recesso escolar, conforme interesse da escola;

II - O docente não regente de classe fará jus somente a trinta dias de férias por ano.

Art. 7º. A Tabela de Vencimento das funções gratificadas, prevista no Anexo IV desta Lei, passa a vigorar a partir da nomeação, já somados nos respectivos vencimentos base, instituída no Anexo V.

Art. 8º. Ao longo de sua vida funcional, para efeito de progressão horizontal, o Professor e o Especialista ocupantes de cargos da área de Educação da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra serão avaliados por meio de normas definidas pela Comissão de Avaliação dos Servidores, nomeada pelo Poder Executivo Municipal, constituída por representantes da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Administração, conforme dispuser o regulamento desta lei, com base nos seguintes critérios:

I - Desempenho e eficiência no exercício das atribuições do cargo;

II - Participação em programas de capacitação organizados pela SEMECE ou órgão equivalente;

III - Participação em congressos, seminários e outros eventos relacionados ao exercício do cargo;

IV - Elaboração de trabalhos de pesquisa que visem o melhor desempenho da instituição escolar;

V - Publicação de trabalhos pedagógicos em Congressos periódicos em áreas da educação, livros e relatórios técnicos.

§ 1º. A progressão horizontal é devida a razão de 3% (três por cento), a cada dois anos de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento do cargo, após transcorrido o estágio probatório.

§ 2º. Os cargos de provimento efetivo da área de Educação da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, terão 15 (quinze) níveis na tabela de vencimentos.

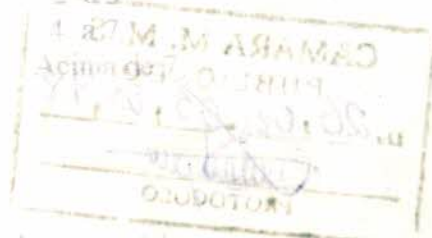
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação com seus efeitos retroagindo a 1º de Janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.


ISMAEL GONÇALVES DE PAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO II

TIPOLOGIA



ANEXO IV

Tabela de Vencimentos das Funções Gratificadas do Quadro Especial da Educação

Secretário Escola	A	R\$ 30,00
Secretário Escola	B	R\$ 35,00
Secretário Escola	C	R\$ 50,00
Vice Diretora	B	R\$ 50,00
Vice Diretora	C	R\$ 70,00
Diretor de Escola	A	R\$ 70,00
Diretor de Escola	B	R\$ 100,00
Diretor de Escola	C	R\$ 150,00

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO ESPECIAL DA EDUCAÇÃO

Cargos Efetivos	Níveis de Vencimento
Professor Magistério	01 a 15
Prof. Licenciatura Curta	01 a 15
Prof. Licenciatura Plena	01 a 15
Tec. Sup. em Educação	01 a 15
Prof. Leigo	01

NÍVEL INTERMEDIÁRIO - NI

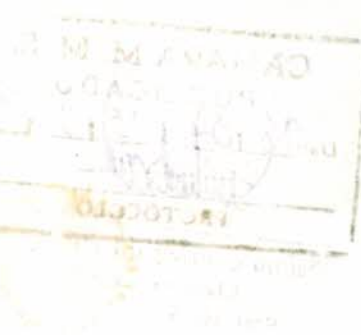
REFERÊNCIA	SALÁRIO
01	120,00

NÍVEL MÉDIO - NM

01	168,82
02	173,88
03	179,10
04	184,47
05	190,00
06	195,70
07	201,58
08	207,62
09	213,85
10	220,27
11	226,88
12	233,68
13	240,69
14	247,91
15	255,35

NÍVEL SUPERIOR - NS

01	500,00
02	515,00



[Handwritten signature in blue ink]

03	530,45
04	546,36
05	562,75
06	579,03
07	597,02
08	614,93
09	633,37
10	652,37
11	671,95
12	692,10
13	712,82
14	734,20
15	756,23

ANEXO VI DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Professor para educação Infantil, Pré-Escolar e Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Series.

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério.

CÓDIGO: MAG. Classes: V e VI

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Planejar e ministrar atividades e aulas em cursos regulares de Educação Infantil, Pré-Escolar e de 1ª a 4ª série, transmitindo os conteúdos teórico-práticos pertinentes, utilizando materiais e instalações apropriados, para desenvolver a formação dos alunos, sua capacitação de análise crítica, as suas aptidões, motivando-os, ainda, para atuarem nas mais diversas áreas profissionais.

Diploma

ESPECIFICAÇÕES: ser aprovado em Concurso Público
JORNADA DE TRABALHO: 25/40 HORAS

DESCRIÇÃO DETALHADA:

NA ÁREA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO PRÉ-ESCOLAR:

Planejar e ministrar aulas às crianças, organizando atividades educativas individuais e coletivas, com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento de suas aptidões e a sua evolução harmoniosa;

Planejar jogos, atividades musicais e rítmicas, selecionando e preparando textos adequados, através de consultas a obras específicas ou troca de idéias com

Especialistas, para proporcionar o aperfeiçoamento do ensino e aprendizagem;



[Handwritten signature]

coordenar as atividades do curso, desenvolvendo nas crianças o gosto pelo desenho, pintura, modelagem, conversação, canto e dança, para ajudá-las a compreender melhor o ambiente em que vivem;

desenvolver nas crianças hábitos de higiene, obediência, tolerância e outros atributos morais e sociais, empregando recursos audiovisuais ou outros adequados, para possibilitar a sua socialização;

participar do planejamento global da Secretaria, para formar subsídios no sentido de promover o aperfeiçoamento do ensino Pré-Escolar;

registrar em fichas apropriadas todas as atividades realizadas no período escolar, com a finalidade de proceder a avaliação do desenvolvimento do curso, de forma eficiente e eficaz;

participar de seminários, palestras, treinamentos e outros eventos relacionados com o curso, colocando em prática as novas experiências e tecnologia, para assegurar a melhoria do ensino e da aprendizagem;

elaborar e aplicar exercícios práticos que possibilitem a ampliação das experiências da criança partindo do seu saber, dando-lhe oportunidade de compreensão do mundo em que vive;

desenvolver a faculdade criativa da criança, ajudando-a a compreender, relacionar e expressar-se dentro de uma lógica consciente;

colocar a criança em contato com a natureza, para enriquecer sua experiência, favorecendo o seu amadurecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades;

executar outras tarefas correlatas;

NA ÁREA DO ENSINO DO 1º GRAU - 1ª A 4ª SÉRIES:

Planejar e ministrar o ensino das matérias que compõem as faixas de comunicação e expressão, integração social e iniciação às ciências nas quatro primeiras séries do 1º grau, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para propiciar aos alunos os meios elementares de comunicação e instruí-los sobre os princípios básicos de condutas científica-social;

elaborar planos de aula, selecionando o assunto e determinando a metodologia com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino;

selecionar ou confeccionar o material didático a ser utilizado, valendo-se das suas próprias aptidões, ou consultando o Serviço de Orientação Pedagógica, para facilitar o processo de ensino e aprendizagem;

ministrar as aulas, transmitindo aos alunos conhecimento elementares de linguagem matemática, ciências sociais e ciências naturais, através de atividades desenvolvidas a partir de experiências vivenciadas e sistematizadas, proporcionando ao educando o domínio das habilidades fundamentais ao contato com seus semelhantes e a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades;

elaborar e aplicar testes, provas e outras técnicas usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento dos alunos e constatar a eficiência da metodologia adotada;

organizar solenidades comemorativas de fatos marcantes da vida nacional, promovendo concursos, debates, dramatizações ou jogos, para ativar o interesse dos alunos pelos conhecimentos histórico-sociais da Pátria;

debater nas reuniões de planejamento os programas e a metodologia a serem adotados ou reformulados, analisando as situações-problemas da classe sob sua responsabilidade, emitindo opiniões e apresentando soluções adequadas a cada caso;

elaborar fichas cumulativas, boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos, anotando as atividades efetuadas, metodologia empregada e os problemas surgidos, para manter o registro de todas as situações, com vistas a corrigir as distorções existentes;

executar outras tarefas correlatas.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Professor para o Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Séries.

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério

CÓDIGO:

MAG.

Classe: VII a X

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Planejar e ministrar aulas em Curso Regular de 5ª a 8ª Séries, transmitindo os conteúdos teórico-práticos pertinentes, utilizando materiais e instalações apropriados, para desenvolver a formação dos alunos, sua capacitação de análise e crítica, as suas aptidões, motivando-os, ainda, para atuarem nas mais diversas áreas profissionais.

Registro Profissional

ESPECIFICAÇÕES: ser aprovado em Concurso Público

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: LICENCIATURA CURTA/PLENA

JORNADA DE TRABALHO: 25/40 HORAS

DESCRIÇÃO DETALHADA:

NA ÁREA DO ENSINO DO 1º GRAU - 5ª A 8ª SÉRIES

Ministrar aulas de comunicação e expressão em língua portuguesa, de matemática, de ciências naturais, de estudos sociais, de educação física, de educação artística, transmitindo os conteúdos teórico-práticos pertinentes, através de explicações, dinâmicas de grupo e outras técnicas didáticas e desenvolvendo trabalhos de pesquisa, para possibilitar aos alunos o cultivo de linguagens que lhe permitam o contato corrente com seus semelhantes, desenvolver o raciocínio lógico, a capacidade de abstração, o poder de síntese e de concentração, a aquisição de conhecimentos elementares dos fenômenos e dos seres que constituem a natureza, a aquisição dos conhecimentos básicos do meio em que devem conviver e o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais.

estudar o programa do curso, analisando o conteúdo do mesmo, para planejar as aulas;

elaborar o plano de aula, selecionando os temas do programa e determinando a metodologia, com base nos objetivos visados, para obter melhor rendimento do ensino;

selecionar e preparar o material didático, valendo-se das próprias aptidões ou consultando manuais de instruções ou Serviço de Orientação Pedagógica, para facilitar o processo de ensino e aprendizagem;

ministrar aulas da disciplina de sua especialização, levando os alunos a leitura e interpretação de textos de autores nacionais e estrangeiros nos temas mais importantes da "Linha Curricular", na seleção de temas, no estudo crítico, no conhecimento das medidas, propriedades e relações de quantidade a aplicação correta dos princípios matemáticos, ao estudo das propriedades gerais da matéria, caracteres e classificação dos animais, vegetais e minerais, a execução de experiências simples sobre os fenômenos estudados, ao estudo da superfície da Terra, das relações entre o meio natural e os grupos, dos acontecimentos humanos e ao conhecimento dos princípios e regras inerentes à prática de atividades esportivas;

aplicar exercícios práticos complementares, induzindo os alunos a expressarem suas idéias através de debates, questionários, redações ou outras técnicas similares e a efetivação de pesquisas, para proporcionar-lhes meios de desinibição verbal e escrita, de desenvolvimento da criatividade e de extensão e fixação dos conhecimentos adquiridos;

elaborar e aplicar provas e outros exercícios usuais de avaliação para verificar o aproveitamento dos alunos e testar a validade dos métodos de ensino utilizados;

organizar e promover trabalhos complementares, incentivando o funcionamento de biblioteca ou organização similar e orientação de atividades, para estimular o gosto pela leitura e concorrer para a formação integral dos alunos;

registrar a matéria ministrada e os trabalhos efetivados, fazendo anotações no Diário de Classe, para possibilitar a avaliação do desenvolvimento do curso;

colaborar para o desenvolvimento e a formação integral do adolescente, transmitindo-lhe os conhecimentos de bons hábitos e atitudes construtivas;

participar das reuniões de pais, procurando colocá-los à par da situação escolar de seus filhos, estimulando a família a colaborar na educação dos adolescentes;

ministrar aulas das disciplinas componentes do currículo de iniciação profissional, instruindo os alunos na execução das práticas operacionais específicas de tarefas industriais, comerciais, agrícolas e práticas integradas ao lar, orientando-os nas técnicas de utilização de máquinas, ferramentas, instrumentos e aparelhos, a fim de prepará-los para o desempenho das operações específicas de cada área;

organizar e promover trabalhos complementares de caráter cívico, cultural, vocacional ou recreativo, facilitando a organização de clubes de classe, para incentivar o espírito de liderança dos alunos e concorrer para a socialização e formação integral dos mesmos;

e outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Especialista em Educação
GRUPO OCUPACIONAL: Magistério



CÓDIGO:

MAG.

CLASSE: XI

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: (ATUAÇÃO)

Escolas, Serviços Pedagógicos ou órgãos de Administração da Rede Municipal de Educação.

ESPECIFICAÇÃO: Ser aprovado em Concurso Público e possuir Registro Profissional.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso Superior de Pedagogia, Psicologia, Terapia Ocupacional ou outra especialidade necessária ao desenvolvimento da Rede Municipal de Educação.

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATIVIDADES:

- Exercer atividades de orientação pedagógica e supervisão;
- Executar as atribuições relacionadas com a respectiva profissão, integrando-se ao trabalho coletivo da escola;
- Colaborar com o desenvolvimento da Rede Municipal de Educação;
- Desenvolver projetos técnicos e pedagógicos de educação e de preparação de material para as escolas, bibliotecas, oficinas, centros e serviços pedagógicos;
- Incumbir de outras tarefas específicas compatíveis com a natureza do cargo que lhe forem atribuídas.

ANEXO VII

CARGOS DE PROVIMENTO EM FUNÇÃO GRATIFICADA

I - DIRETOR DE ESCOLA

HABILITAÇÃO: Especialista em Administração Escolar, na falta deste, profissional de nível superior ou de escolaridade compatível ao nível de ensino ministrado pela escola.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Escolas de Rede Municipal de Educação.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS:

Planejar a execução dos programas de trabalho pedagógico, como elaboração de currículo, calendário escolar e outros afins;

organizar atividades administrativas, analisando a situação da escola e a necessidade do ensino para assegurar bons índices de rendimento escolar;

analisar o plano de organização das atividades dos professores, como distribuição de turnos, horas de aula, disciplinas de turmas, examinando-o em todas suas implicações para verificar sua adequação do mesmo às necessidades do ensino;

coordenar os trabalhos administrativos, supervisionando a matrícula de alunos, a merenda escolar e a previsão de materiais e equipamentos, a fim de assegurar a regularidade no funcionamento do estabelecimento que dirigir;

propor regulamento, traçando normas de disciplina e higiene, definindo competência e atribuições visando propiciar ambiente adequado à formação integral dos alunos;

conhecer a legislação oficial referente ao ensino, para dirigir a escola segundo os padrões exigidos;

realizar reuniões com os alunos, com os pais dos alunos com os professores e/ou com servidores administrativos para discussão dos assuntos relacionados ao ensino e ao funcionamento da escola;

requisitar professores ou servidores para suprir carências;

elaborar relatórios sobre suas atividades;

executar outras tarefas correlatas.

2 - VICE-DIRETOR ESCOLAR

HABILITAÇÃO: Especialista em Administração Escolar, na falta deste, profissional de nível superior ou de escolaridade compatível ao nível de ensino ministrado pela escola.

AREA DE ATUAÇÃO: escolas da Rede Municipal de Educação.

ATRIBUIÇÕES ESPECIFICAS, ENTRE OUTRAS:

incumbir-se de tarefas que, por sua natureza ou em virtude de dispositivos do regimento escolar, se coloquem no âmbito de sua competência;

substituir o Diretor de Escola nos seus períodos de férias ou afastamento do cargo.

3 - SECRETARIO ESCOLAR A, B e C

HABILITAÇÃO: Nível de 2º grau. Ou de escolaridade compatível ao nível de ensino ministrado pela escola.

AREA DE ATUAÇÃO: Escolas da Rede Municipal de Educação.

ATRIBUIÇÕES ESPECIFICAS, ENTRE OUTRAS:

planejar os trabalhos de secretaria da unidade escolar, definindo competência e padrão de desempenho, observado o projeto pedagógico da escola e a proposta político-pedagógica da Rede Municipal de Educação;

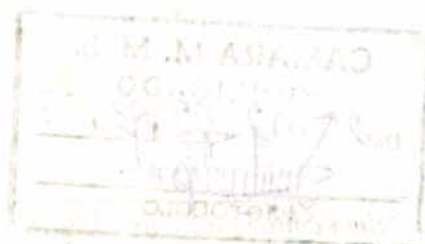
organizar e manter atualizada a documentação escolar, zelando pela sua fidedignidade;

elaborar fichas, mapas e documentos necessários ao funcionamento do sistema de registro, informações e arquivos escolares;

aplicar a legislação do ensino na área de sua competência;
colaborar com a Direção da Escola no planejamento e execução das
atividades escolares;
informatizar os trabalhos da secretaria;
redigir atas de reuniões da escola;
incumbir-se de outras atribuições que, por sua natureza ou em virtude de
dispositivos regimentais, se coloquem no âmbito de sua competência.



ISMAEL GONÇALVES DE PAIVA
PREFEITO MUNICIPAL





Selma Shirley da Silva Pereira
Chefe de Expediente
Port. N.º 216/CMMS/RO/97

